

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

EURE ALVES DE OLIVEIRA ZANON, conselheiro do Esporte Clube São Bento, na condição de conselheiro do Esporte Clube São Bento, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa. Propor proposta de alteração do estatuto social da referida instituição pelos motivos que passa a expor:

- **Proposta de alteração: mudança da redação do §5º, do artigo 18:**

“Art. 18. Ao Conselho de Ética e Disciplina (CED) compete aplicar penalidades aos associados que desrespeitarem os preceitos do presente Estatuto e do Código de Conduta, garantido recurso ao CD.

§ 5º As decisões de aplicação de penalidades pelo CED deverão ser homologadas pelo Presidente da DE, o qual somente poderá aprová-la ou vetá-la, mediante justificativa.

- **Redação proposta:**

§ 5º As decisões de aplicação de penalidades pelo CED deverão ser homologadas pelo Presidente da DE, ~~o qual somente poderá aprová-la ou vetá-la, mediante justificativa~~ no prazo de 15 dias úteis; na sua omissão, o Presidente do CD homologará a penalidade.

- **Justificativa:**

Buscando sempre a evolução dos regramentos que regem a instituição e visando os princípios básicos da moralidade, impessoalidade, transparência, alguns dispositivos com o passar do tempo e com a alteração da situação fática vão perdendo sua essência.

O Estatuto da Associação já prevê o duplo grau de jurisdição nos procedimentos disciplinares, com o julgamento pelo CED e possibilidade de

interposição de recurso ao Pleno do CD, ambos órgãos colegiados, o que garante que o polo passivo do procedimento tenha respeitados seus direitos e garantias.

Condicionar as decisões de dois órgãos colegiados à uma única pessoa, com todas as vênias a entendimentos contrários, destoa da prática jurisdicional: enquanto o padrão é majorar o número de julgadores em graus recursais, justamente para atender o princípio da impessoalidade, nosso estatuto caminha no sentido contrário, submetendo a decisão de todo o Conselho Deliberativo a uma única pessoa.

Não obstante, o ECSB tem às vias de aprovação um Código de Conduta que discorrerá sobre toda a parte disciplinar do clube, atos que devem ser submetidos a procedimentos disciplinares e todas as regras de seu processamento, o que garantirá ainda mais preservação de direitos e garantias.

No Código de Conduta estará melhor detalhado o processo que deve ser percorrido para a garantia do duplo grau de jurisdição administrativa prevista no estatuto social (atuação do Conselho de Ética e eventual instância recursal, tal qual, o Conselho Deliberativo).

Assim, parece ser, *data maxima vênia*, recomendável para se garantir o máximo de Justiça nos procedimentos administrativos que venham a ser instaurados perante este respeitado órgão, bem como o fortalecimento das instituições internas do clube, a alteração da redação do dispositivo mencionado, tornando a decisão do pleno do Conselho Deliberativo definitiva,

Assim, requer seja a presente proposta de alteração estatutária submetida a apreciação dos demais Conselheiros para eventual convocação de Assembleia Geral de sócios!!

Termos em que,

Pede deferimento

Sorocaba, 19 de março de 2026

Eure Alves de Oliveira Zanon